



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.011

Conde, 16 de fevereiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 007/2022

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1112, de 30 de Dezembro de 2021, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 419.302,31 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Trezentos e Dois Reais e Trinta e Um Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGITAL	
24.131.0010.2011 MANUT DAS ATIV DA SEC DE COMUNIC E DIFUSÃO DIGITAL	
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	13.000,00
TOTAL	13.000,00
2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2014 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	0,50
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	18.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	30.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	97.962,21
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	5.000,00
TOTAL	150.962,71
2.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.122.0015.2019 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
4.5.90.61.01 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	40.000,00
TOTAL	40.000,00
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0016.2022 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	9.750,00
TOTAL	9.750,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0025.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE	
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....	75.540,00
TOTAL	75.540,00
2.16.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0033.2080 MANUT ATIV DA SEC MUNIC DA ASSISTE SOCIAL E TRABALHO	



3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		3.688,00
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		60.000,00
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		1.041,60
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		25.320,00
08.244.0033.2084 MANUT DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		10.000,00
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		30.000,00
TOTAL		130.049,60
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		419.302,31

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.01.00 GABINETE DA PREFEITA		
04.122.0002.2002 MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA		
3.3.90.48.01 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		10.000,00
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		29.000,00
TOTAL		39.000,00
2.02.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.061.0007.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL		
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		10.000,00
TOTAL		10.000,00
2.04.00 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
06.181.0009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		40.000,00
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		20.000,00
TOTAL		60.000,00
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
15.451.0016.1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM		
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES		
500 RECURSOS ORDINÁRIOS.....		212.339,60
TOTAL		212.339,60
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0027.1012 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES		
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE.....		97.962,71
TOTAL		97.962,71
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		419.302,31

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 03 de janeiro de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO 009/2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art.60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0016/2021, de 26 de março de 2021, que prorroga o Decreto Municipal nº 0232/2020, que estabeleceu estado de calamidade pública no município de Conde;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação a infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), estando atualmente na bandeira laranja de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu art. 3º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.071, de 29 de março de 2021, que em seu art. 1º, estabelece que as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais;

CONSIDERANDO, que as instituições religiosas contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população e prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E COMERCIAIS

Art. 1º. No período compreendido entre 16 de fevereiro e 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, limitado a 60% da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

Parágrafo único. Deve o estabelecimento afixar em local visível informação quanto a capacidade máxima do estabelecimento, considerando a limitação determinada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O funcionamento de boates, danceterias e estabelecimentos similares no período definido no artigo 1º, fica limitado a frequência de 60% da capacidade do local e ao limite de 5.000 pessoas, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

Parágrafo único. Deve o estabelecimento afixar em local visível informação quanto a capacidade máxima do estabelecimento, considerando a limitação determinada no *caput* deste artigo.

Art. 3º. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 4º. Poderão ainda funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial com a disponibilização de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, aferição de temperatura na entrada, entre outras medidas, as seguintes atividades:

- a) Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- b) Escolinhas de esporte;
- c) Academias, que deverão funcionar com até 60% (sessenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;
- d) Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- e) Hotéis, pousadas e similares;
- f) Construção civil, sem aglomeração nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, das 07:00 até as 17:00 horas;
- g) Indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre 16 de fevereiro e 06 de março de 2022, fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial no Município de Conde, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, com o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, além do funcionamento de circos e atividade teatral, com o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70º e aferição de temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos do setor.

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º. Fica proibida a aglomeração nas praias em toda a orla do município de Conde, sendo permitida a prática de atividades físicas.



Parágrafo único. Fica permitido a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, limitado o uso a pessoas de um mesmo núcleo familiar, com no máximo 8 pessoas, devendo haver distanciamento de ao menos 2 metros entre as mesas, guarda-sóis, barracas etc.

Art. 7º. Fica proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como: ginásios, praças, parques e congêneres, no período de 16 de fevereiro a 06 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica vedado ainda:

- a) Uso de paredão de som e congêneres em toda a extensão do território do município de Conde;

Art. 8º. As feiras livres poderão funcionar das 05:00 às 17:00 horas, devendo ser observado boas práticas no sentido de evitar aglomeração de pessoas nestes locais.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 9º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, no município de Conde, o que será definido por ato da Secretaria de Educação.

DO PERÍODO CARNAVALESCO

Art. 10. Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas os decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 11. No período de vigência deste decreto o atendimento nos órgãos públicos municipais será presencial, devendo haver o controle de acesso nas dependências de cada setor e ser evitado a aglomeração de pessoas, com a fixação do limite de pessoas em cada sala, em local visível.

§1º. Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, o expediente nos órgãos públicos municipais será remoto (home office).

§2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos Secretários Municipais que estabelecerão como será o expediente nestes casos por meio de portaria interna.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica as Secretarias de Saúde, Fazenda Municipal, Trabalho e Ação Social, Administração e Guarda Municipal que manterão sistema de atendimento ao público presencial a ser definido por Portaria que será emitida pelos Secretários de cada pasta, devendo evitar a aglomeração de pessoas e sempre exigir o uso de máscara para entrar e permanecer nos estabelecimentos públicos.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 12. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Conde/PB, as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), **não se limitando ao período excepcional deste decreto**, as atividades presenciais dos templos devem observar, além das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos de saúde, os seguintes protocolos:

- a) Só poderá funcionar com 80% da capacidade do local;
- b) Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada das igrejas e templos religiosos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem temperatura de 37º ou superior;
- c) Deverá ser disponibilizado na entrada e distribuídos pelo local *dispensers* com álcool gel ou álcool 70º;
- d) Será obrigatório o uso de máscara para entrada e permanência no local;
- e) Deverá obedecer às regras de higiene e de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

DO USO DE MÁSCARA

Art. 13. Será obrigatório, em todo território do Município de Conde, o uso de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

DA FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

Art. 14. A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através da Secretaria de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, após a interdição por 14 (catorze) dias, será aplicado a cassação do alvará do estabelecimento infrator, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser obedecido os critérios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa.

§ 5º. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 16, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Conde, bem como no caso de a população condense não seguir as diretrizes desse Decreto e passe a gerar aglomerações que necessitem de medidas mais rígidas para o seu fiel cumprimento.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto terão vigência temporária para o período compreendido entre 16 de fevereiro e 06 de março de 2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 16 de fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 022/2022

CONDE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUANA BARBARA PEDRO SILVA do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, simbologia CDS-III, com lotação no GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de janeiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 023/2022

CONDE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA do cargo de CHEFE DA DIVISÃO OPERATIVA, simbologia CDS-III, com lotação no GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 024/2022

CONDE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor NÍCOLLAS MACIEL DA SILVA SOUSA do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3º CLASSE, com lotação no COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de janeiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Termo de Homologação de Licenças Ambientais da SEMAM nº 001/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE CONDE – COMDEMA, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1026, de 05 de junho de 2019, após apreciação pelo plenário, homologou as licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde (SEMAM).

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes licenças ambientais emitidas:

I - LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 55/2021, FELINTO E HOLANDA CONSTRUÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 5178/2021- SEMAM/PMC;

II - LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 56/2021, CARLOS GLADSTON GOMES FEITOZA, PROCESSO Nº 5179/2021 - SEMAM/PMC;

III- LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 62/2021, EDILENE DA SILVA REIS, PROCESSO Nº 4709/2021 – SEMAM/PMC;

IV - LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2022, B & L INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI, PROCESSO Nº 5812/2021 – SEMAM/PMC;

V - LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2022, MARIA DO CARMO BEZERRA, PROCESSO Nº 5693/2021 – SEMAM/PMC;

VI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2022, MACIEL, LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 0074/2022 – SEMAM/PMC;

Art. 2º Estas homologações entram em vigor na data de sua publicação.

WALBER FARIA MARQUES
Presidente do COMDEMA
Secretário de Meio Ambiente de Conde

**CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV****PORTRARIA N° 001/2022 CONDEPREV**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a **MARIA BERNADETE ARAUJO DE SOUZA**, portadora do CPF n° 395.461.104-00, matrícula 462, ocupante do cargo de Professora, Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda constitucional 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Conde-PB 14 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

PORTRARIA N° 002/2022 CONDEPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade, a **MARIA DE FATIMA DA SILVA REINALDO**, portadora do CPF n° 112.397.354-72, matrícula 1707, ocupante do cargo de Suporte Pedagógico, Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 40º, §1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com Redação dada Emenda constitucional 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Conde-PB 14 de Fevereiro de 2021

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE**ESTADO DA PARAÍBA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00010/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E-SUS AB PEC. FUNDAMENTO LEGAL: PE 00016/2020 – Art. 57, inciso II e Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS do Contrato 00010/2021. VIGÊNCIA: 08/02/2022 até 07/02/2023. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE e DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI - 12 parcelas de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Totalizando um acréscimo de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil, oitocentos reais) ao contrato, ou seja, os mesmos valores praticados quando da assinatura do contrato acima mencionado e não ocasionando prejuízos ao Erário Público Municipal. Portanto, com o

aditivo a ser celebrado, o valor contratual será de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). DATA ASSINATURAS: 07/02/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE
ERRATA AO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Na publicação constante no Diário Oficial do Município de fls. 11, na data de 28 de dezembro de 2021:

Onde se lê: EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Leia-se: EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Rildo Brasil Maciel – Presidente da CSL. Conde/PB, 16 de fevereiro de 2022.

LICITAÇÃO E COMPRAS**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RECURSO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Conde-PB. RECURSO INTERPOSTO: Ocorrência de licitante que ingressou com recurso contra resultado da fase habilitação do certame. COMUNICADO: A CPL comunica que, em decorrência do recurso interposto, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços, prevista para ocorrer no dia 22/02/2022, às 14:00 horas, fica suspensa e, portanto, uma nova data será divulgada posteriormente, mediante publicação na imprensa oficial, com a devida antecedência. Comunica-se, ainda, que após o término do prazo recursal, será divulgado na imprensa oficial, a relação de todos os licitantes que ingressaram com recurso e, em ato contínuo, abrindo-se o prazo legal para as contrarrazões ao respectivo recurso. Maiores informações e vista aos autos do processo poderão ser obtidas pelo interessado, junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 16 de Fevereiro de 2022
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de manutenção predial de quatro Unidades Escolares, neste Município - Escolas Municipais: Antônio de Souza Santos; Antônio Raimundo dos Santos; Joca Viriato; e Regina Gomes de Almeida. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - R\$ 438.883,50; 2º - FM CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES EIRELI - R\$ 448.812,59; 3º - CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI - R\$ 484.991,11; 4º - LTCRUZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 490.886,94; 5º - ESCALE CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - R\$ 511.413,69; 6º - TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA - R\$ 514.860,34; 7º - GJT SERVICOS & LOCACAO EIRELI - R\$ 530.798,35; 8º - HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - R\$ 532.984,15; 9º - NUNES CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - R\$ 551.725,91; 10º - L & L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 556.331,12; e 11º - CONSTRUTORA APODI EIRELI - R\$ 624.433,52. EMPRESA DESCLASSIFICADA: Não houve empresa desclassificada. Maiores informações e vista aos autos do processo poderão ser obtidas pelo interessado, junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 14 de Fevereiro de 2022
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão